



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 215/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com tratamento Médico Hospitalar no valor de até 30 (trinta) salários mínimos, limitados a 04 (quatro) pessoas.

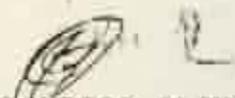
PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao benefício descrito no "Caput" deste Artigo, o pretendente deve ser examinado por Junta Médica onde devem constar pelo menos três Médicos Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão provenientes do orçamento vigente, suplementar quando necessário, podendo ser utilizado a Reserva de Contigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 06 de Abril de 1992.


ORLANDO RIOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume, em 06 de Abril de 1992.


MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE